



**ATA DA 1984ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE ABRIL DE 2014.**

1 Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto
5 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes,
6 também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato
7 Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
8 Ausente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontrava em licença
9 médica. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
10 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de
11 Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
12 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
13 sem emendas. Expediente para leitura. **Expediente encaminhado pelo Presidente do**
14 **Tribunal de Contas da União, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, ao Presidente**
15 **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
16 **Nogueira, datado de 08 de abril de 2014, nos seguintes termos:** “Senhor Presidente,
17 Transmito meus agradecimentos pelo empenho e dedicação do Tribunal de Contas do
18 Estado da Paraíba na realização da Auditoria Coordenada do Ensino Médio, cuja equipe
19 foi composta pelos servidores Adriana Falcão do Rêgo (Coordenadora), Plácido César
20 Paiva Martins Júnior, Josedilton Alves Diniz e Yara Silvia Mariz Maia Pessoa. A
21 colaboração entre os tribunais de contas brasileiros, sobretudo por meio das auditorias
22 coordenadas, vem se consolidando como forma mais efetiva de incrementar a
23 transparência e a melhoria das políticas públicas descentralizadas, que têm, em seu
24 cerne, o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados. Espero que

1 possamos manter vivo esse produtivo método de trabalho. Atenciosamente, João
2 Augusto Ribeiro Nardes – Presidente”. Na oportunidade, o Presidente se congratulou com
3 os servidores desta Corte de Contas que realizaram a Auditoria Coordenada do Ensino
4 Médio, determinando o registro em suas fichas funcionais. **Processos adiados ou**
5 **retirados de pauta: PROCESSO TC-05671/10** (adiado para a sessão ordinária do dia
6 07/05/2014, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu
7 representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
8 Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04384/13, TC-
9 **05339/13, TC-03506/09 e TC-10900/00** - (adiados para a sessão ordinária do dia
10 07/05/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados)
11 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04529/13 – (retirado de
12 pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-10815/13 e TC-
13 **04144/13** – (adiados para a sessão ordinária do dia 07/05/2014, com os interessados e
14 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo
15 Torres Pontes; PROCESSOS TC-06340/08 – (retirado de pauta – necessidade de
16 notificação dos interessados para a sessão) e TC-02970/09 (adiado para a sessão
17 ordinária do dia 07/05/2014, acatando solicitação do Advogado com o interessado e seu
18 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
19 Santos. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente fez o
20 seguinte pronunciamento: “Devo anunciar, com muita alegria, ao tempo em que desejo
21 muitas felicidades ao aniversariante do dia, Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
22 Companheiro, colega e amigo que dignifica esta Corte e que é merecedor de todos os
23 votos de felicidades, de paz e de saúde”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres
24 Pontes usou da palavra para dizer o seguinte: “Gostaria de estender a homenagem aos
25 demais servidores desta Casa que, também, estão aniversariando na data de hoje. Fiquei
26 muito feliz, quando recebi, logo cedo, os parabéns de muitos amigos e, coincidentemente,
27 a reboque, vinha sempre uma consulta para saber como preencher tal e qual campo da
28 Declaração de Imposto de Renda, mas é uma satisfação ajudar os amigos”. Na
29 oportunidade, o Conselheiro Umberto Silveira Porto se associou aos votos de
30 congratulações direcionados ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes e, em seguida,
31 registrou a passagem do aniversário do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, ocorrido no
32 último dia 13 de abril, pedindo desculpas por não tê-lo feito em tempo oportuno, mas
33 enfatizando que já havia cumprimentado o colega com um forte abraço. O Conselheiro
34 Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,

1 Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, a Procuradora-Geral do
2 Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira e o Bel. John
3 Gonçalves de Abrantes também, se associaram aos votos de parabéns dirigidos ao
4 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e ao Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Em
5 seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento:
6 “Senhor Presidente, gostaria de renovar os meus votos de parabéns ao meu amigo
7 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sem dúvidas, a amizade de Vossa Excelência foi um
8 dos melhores presentes que Deus me deu. É um dos principais itens do meu currículo
9 poder dizer nele que Vossa Excelência me tem como amigo”. Em seguida, o Presidente
10 fez os seguintes comunicados: 1- Comunico que a Presidência determinou o desbloqueio
11 das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, tendo em vista que o órgão remeteu o
12 balancete do mês de fevereiro a esta Corte; 2- Comunico ainda que a folha de pessoal do
13 TCE-PB (até o último mês de março) já está disponível no nosso portal. A medida atende
14 ao que determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de
15 2011); 3- Dou conhecimento aos presentes que a última atualização do SAGRES poderá
16 ser acessada ainda hoje na nossa página. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro
17 Umberto Silveira Porto fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero
18 registrar o infausto acontecimento, que foi um acidente que vitimou um jovem de
19 dezenove anos de idade, na cidade de Guarabira, no último sábado, de nome Ramalho
20 Costa de Farias Neto -- filho do Presidente da OAB Seccional Guarabira/PB, Dr. Antônio
21 Teotônio de Assunção – a quem conheci em meu Gabinete, quando o mesmo
22 representava a ex-Prefeita daquele município, Sra. Léa Toscano. Era um jovem
23 promissor, estudante do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba e, no
24 último sábado, foi vítima de um trágico acidente automobilístico, razão pela qual,
25 proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PROFUNDO PESAR a ser encaminhada à
26 família enlutada”. O Presidente se associou à moção de pesar proposta pelo Conselheiro
27 Umberto Silveira Porto e submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por
28 unanimidade, determinando a comunicação desta decisão à família do jovem Ramalho
29 Costa de Farias Neto. Na ocasião o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes fez uso da
30 palavra para se associar ao Voto de Pesar, aprovado pelo Tribunal Pleno, pelo
31 falecimento de Ramalho Costa de Farias Neto -- filho do Presidente da OAB Seccional
32 Guarabira, Dr. Antônio Teotônio de Assunção. A seguir, o Conselheiro Fernando
33 Rodrigues Catão pediu a palavra para prestar as seguintes informações ao Plenário:
34 “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de informar ao Tribunal que estou passando às

1 mãos dos que integram o Tribunal Pleno, para observações e aprovação, o Plano Anual
2 de Correição e Inspeção. A Corregedoria desta Corte fez pesquisas nos demais Tribunais
3 do País e, sintetizou o que estava sendo feito em cada um deles relativamente a
4 correições e procedeu as adequações que melhor se amoldem às nossas condições.
5 Quem tiver alguma observação, crítica ou contribuição a fazer, solicito que sejam
6 encaminhadas ao meu Gabinete, porque, a partir do questionário, iremos formar os
7 grupos de trabalho para fazermos a correição estabelecendo que até o final do mês de
8 setembro, tenhamos os resultados devidamente tabulados e analisados. Por oportuno,
9 Senhor Presidente, informo que esta ação o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
10 cobre uma das lacunas identificadas na avaliação feita nos Tribunais, no decorrer do
11 primeiro semestre, porquanto, embora previsto na legislação ainda não tinha, o Tribunal,
12 iniciados os seus trabalho do correição interna. Portanto, estimados Colegas, sendo este
13 a primeira atividade da espécie que nosso Tribunal irá fazer tenho como certo que todas
14 as críticas e sugestões serão muito bem aceitas, é uma atividade que todo o Tribunal
15 deverá se envolver a participação de todos nós é de suma importância. De outro lado,
16 Senhor Presidente, na última segunda-feira (dia 28/04/2014), participei de reunião do
17 Instituto Ruy Barbosa realizada na Capital Federal e gostaria de trazer algumas
18 informações ao Tribunal Pleno. Como sabemos foi desenvolvida pelos Tribunais de
19 Contas dos Estados e dos Municípios, conjuntamente com o Tribunal de Contas da
20 União, uma auditoria operacional na área educacional, objetivando uma avaliação
21 nacional sobre o ensino fundamental no nosso País. Pois bem, foi informado que os
22 dados recolhidos e as conclusões a que se chegou, na avaliação inicial, estão sendo
23 repassadas às Corte de Contas locais, para que, estas, possam fazer uma avaliação
24 mais aprofundada dos dados e ainda para orientar e indicar recomendações que devam
25 ser feitas aos estados e municípios, no sentido de melhorarmos qualitativamente o nosso
26 nível educacional básico. Relativamente à área de saúde, acredito que Vossa Excelência
27 já deve ter feito a adesão do nosso Tribunal a Auditoria Nacional que vai ser feita
28 conjuntamente com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, e também, o TCU,
29 desta feita procura-se identificar os gargalhos e os problemas existentes no sistema SUS
30 igualmente se fazendo uma avaliação na qualidade do serviço público de saúde. Senhor
31 Presidente, demais Conselheiro, ainda foi informado que no dia 13/05/2014, será feito um
32 diálogo público sobre segurança. Sugiro à Vossa Excelência que se faça presente ou
33 encaminhe representação, em Brasília-DF, ocasião em que será apresentado dados
34 referentes a avaliação (questionário) feita pelo Tribunal de Contas da União, nos vinte e

1 sete Estados do País, acerca de Segurança Pública. Não há o que se discutir da
2 oportunidade desse tema e o Tribunal de Contas da União aplicou novas e modernas
3 metodologias prospecção de dados e fez um retrato da situação da Segurança Pública no
4 País. Portanto, este informe será apresentado dia 13 do mês de maio, em Brasília-DF e a
5 proposta para os Tribunais de Contas dos Estados é que, após capacitação da nossa
6 auditoria; façamos a averiguação de como a Secretaria de Segurança respondeu e
7 atendeu ao questionário aplicado, atestando a veracidade ou não dos dados coletados. É
8 necessário, Senhor Presidente, a indicação de técnicos para treinamento dos softwares
9 que foram usados nestes trabalhos de Educação, Saúde e Segurança. Por fim, Senhor
10 Presidente, informo ainda, que será realizado um trabalho de auditoria, também sob a
11 orientação do Tribunal de Contas da União, uma avaliação do atual estágio de
12 Governança Geral dos Estados e Municípios e, especificamente, ainda serão abordadas
13 as questões ligada a Governança na Aquisição de Insumo (compras) e ainda, dando
14 sequência ao trabalho que me referi anteriormente, serão, também, feitas avaliações de
15 Governança na Área de Segurança Pública. Portanto, creio que estamos atuando no
16 caminho certo, porquanto estamos direcionando nosso esforço de controladores para as
17 áreas mais críticas da administração pública nacional, qual sejam, Educação, Saúde e
18 Segurança. Finalizando, repiso, que todos esses trabalhos são correlacionados, há
19 necessidade de envolvimento da Auditoria e necessidade de que estejam capacitados e
20 aptos a usarem e desenvolverem as novas técnicas e métodos de auditoria, nas quais,
21 apenas as auditorias de conformidade não têm mais lugar. Dentre as necessidades de
22 capacitações aproveito a ocasião para reforçar a necessidade de indicar auditores de
23 nosso Tribunal para participarem, na próxima semana, de treinamento feito pelo BID, em
24 conjunto com o TCE-MG, denominado 1ª Capacitação Internacional dos Tribunais de
25 Contas em SAI-PMF (Supreme Audit Institutions Performance Measurement Framework)
26 que vem sendo aplicado de forma exitosa em diversos países na avaliação da
27 governança quer seja, pública ou privada e que nos capacitará e credenciará a proceder
28 auditoria reconhecida e validada internacionalmente. Inclusive Senhor Presidente, reforço
29 e indico a necessidade do nosso Auditor Stalin, presente aqui na sessão, participar deste
30 treinamento tendo em vista seu envolvimento já na avaliação dos Tribunais feitas no início
31 do ano. Trago notícia, também, Senhor Presidente, que, havendo interesse do Tribunal
32 de Contas da Paraíba, está sendo realizado um termo de Cooperação Técnico entre a
33 STN e os Tribunais de Contas de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, para fazer
34 uma avaliação da nova contabilidade pública e metas e divulgação, com treinamento para

1 todos os Tribunais de Contas. Comunico, ainda, que há outros informes, de natureza
2 interna, onde encaminharei à Vossa Excelência, no sentido de nos prepararmos para
3 esses eventos. Chamo a atenção para o nosso Congresso da ATRICON que será
4 realizado em Fortaleza-CE, os temas abordados serão: gerenciamento de prazos
5 processuais; controle externo concomitante; atividade de inteligência; divulgação de
6 decisões; uniformizações de decisões; controle interno; composição e organização dos
7 Tribunais. Vai haver um painel, que acho muito importante para qualquer Conselheiro,
8 onde poderá firmar e explicar o seu voto, ou seja, mostrar o seu entendimento acerca de
9 determinada situação. Sobre a questão de organização e composição dos Tribunais de
10 Contas, proponho que este Tribunal aprove um VOTO DE APLAUSO ao Presidente da
11 ATRICON, Conselheiro Valdeci Fernandes Pascoal, que rebateu de forma muito
12 veemente, de forma muito competente, corajosa e muito clara, uma matéria publicada
13 pela ONG Transparência Brasil, que ataca frontalmente os Tribunais de Contas, de forma
14 injusta, incabida, sem nenhum sentido, a não ser a crítica pela crítica. Comprova o
15 desconhecimento total do que está acontecendo nos Tribunais de Contas, prova a má fé
16 da publicação da nota e, proponho, Senhor Presidente, um voto de aplauso ao
17 Presidente Valdeci Fernandes Pascoal, pela firmeza com que enfrentou a questão,
18 solicito que a nota seja transcrita em Ata". Em seguida, o Presidente submeteu à
19 consideração do Tribunal Pleno, o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Fernando
20 Rodrigues Catão, que foi aprovado por unanimidade, determinando a inserção, na Ata, a
21 nota publicada." **NOTA À SOCIEDADE, À IMPRENSA E AOS MEMBROS DOS**
22 **TRIBUNAIS DE CONTAS:** "Embora traga à reflexão da sociedade e dos próprios
23 membros dos Tribunais de Contas a importante questão referente aos critérios
24 constitucionais para a escolha de seus membros, o relatório produzido pela ONG
25 Transparência Brasil, e já entregue ao Jornal O Estado de S. Paulo e Revista VEJA, é
26 falho, superficial e irresponsável nos seguintes aspectos: 1) Em não admitir a
27 razoabilidade do atual modelo de provimento (art. 73 da Constituição Federal), em que
28 1/3 das vagas é destinada às carreiras técnicas e 2/3 ao Legislativo, que deve indicar
29 cidadãos que atendem requisitos constitucionais semelhantes aos exigidos para o
30 Supremo Tribunal Federal; 2) em fazer vista grossa e ouvido de mercador para o fato
31 inegável de que os Tribunais de Contas evoluíram muito nos últimos anos. Os
32 indicadores de benefícios financeiros refletem os recursos economizados para o erário a
33 partir de uma atuação em tempo real e preventiva dos TCs, especialmente em relação
34 aos procedimentos cautelares em licitações e contratos. Ainda no controle de

1 conformidade, é inegável a contribuição dos TCs para o aperfeiçoamento democrático a
2 partir do envio à Justiça Eleitoral de lista com o nome daqueles gestores que tiveram
3 contas julgadas irregulares, os quais, cada vez mais, tornam-se inelegíveis. Não se pode
4 esquecer, ademais, o papel pedagógico dos TCs, seja por meio de Escolas de Contas,
5 que capacitam jurisdicionados, seja na realização de Auditorias Operacionais, por meio
6 das quais são avaliados os resultados das políticas públicas, a exemplo das recentes
7 auditorias coordenadas no Ensino Médio realizadas pelo TCU, TCEs e TCMs. Um dos
8 mais completos diagnósticos do Ensino Médio no Brasil; 3) ao não fazer uma avaliação
9 dos Tribunais de Contas pautada pelo exame de suas atuações reais e sem analisar o
10 conteúdo de suas decisões, nem as suas estruturas organizacionais; 4) ao fazer
11 adjetivações de maneira leviana e irresponsável, quando afirma, por exemplo, que todas
12 as indicações de cidadãos oriundos da classe política ou da administração pública são
13 feitas para neutralizar a atividade do controle. Afirmação, repita-se, irresponsável, sem
14 comprovação, desdenhosa e imatura. Aqui, um preconceito claro em relação à política, à
15 de democracia e à administração pública; 5) ao comparar, illogicamente, o custo do
16 membro do Tribunais de Contas com o custo do parlamentar. Embora atuando na função
17 Fiscalizadora do Estado, são instituições naturalmente diferentes, tanto em relação a
18 procedimentos como as competências constitucionais. Ao assim proceder, age-se com
19 pura má-fé; também revela desconhecimento, ao afirmar que o Tribunal de Contas é
20 órgão auxiliar do Poder Legislativo, porquanto o primeiro compartilha com o segundo, no
21 âmbito técnico, a função de fiscalizar a gestão dos recursos públicos, sem subordinação
22 e com total autonomia e independência; 6) ao ignorar o sagrado direito constitucional da
23 presunção de inocência, assegurado a todo cidadão, na medida em que, sem critérios
24 razoáveis, lista pessoas públicas que respondem a processos ainda pendentes de
25 julgamento, passando a ideia de que inquéritos, investigações e processos sobre homens
26 públicos sejam privilégios dos Tribunais de Contas. O número de membros “investigados”
27 em outros Poderes não é diferente, o que, reitero, não nos orgulha; 7) ao realizar o
28 estudo e publicá-lo sem ouvir a principal entidade representativa dos membros dos
29 Tribunais de Contas, a Atricon, e sem convidá-la formalmente para debater o Relatório
30 num evento de iniciativa da ONG a ser realizado em São Paulo, no dia 12/05. Debate que
31 já começa darwiniano e sem o devido contraditório; Ao excluir deliberadamente a Atricon,
32 perdeu-se a oportunidade de esta entidade contribuir para uma análise séria e
33 construtiva, até porque recentemente a associação fez um amplo e transparente
34 diagnóstico sobre a realidade dos Tribunais de Contas (com adesão de 28 dos 34 TCs),

1 mediante a aplicação de questionário, com 130 quesitos de 20 indicadores, e visitas
2 técnicas por equipes de conselheiros e técnicos. Diagnóstico, inclusive, que está
3 norteando a elaboração de 10 Resoluções Orientativas para o aperfeiçoamento dos TCs.
4 Essa mesma avaliação-diagnóstico será repetida no ano 2015, oportunidade em que se
5 levada em conta a ferramenta SAI-PMF (Supreme Audit Institutions Performance
6 Measurement Framework), desenvolvida pela Organização Internacional de Entidades
7 Fiscalizadoras Superiores (Intosai). Ciente de que mesmo diante dos grandes avanços
8 alcançados pelos Tribunais de Contas após a Constituição Federal de 1988, é oportuno e
9 necessário atuar com vistas a assegurar aperfeiçoamentos no modelo de controle
10 externo, a Atricon defende: 1) a criação de um Conselho Nacional para os Tribunais de
11 Contas; 2) a exigência dos requisitos da Lei Ficha Limpa para os indicados e a
12 possibilidade de os Tribunais negarem posse àqueles que não atenderem aos requisitos
13 constitucionais, a exemplo da reputação ilibada; 3) mais celeridade dos órgãos
14 investigadores e do Poder Judiciário no julgamento de processos envolvendo membros
15 dos Tribunais de Contas, consciente de que a demora acaba trazendo prejuízo a todo o
16 sistema; 4) a Atricon vem debatendo uma reforma constitucional que amplie a
17 participação dos membros originários de suas carreiras, a exemplo do que existe no
18 Judiciário; Nada obstante, essa necessidade de ajustes pontuais, que, diga-se, é
19 necessidade presente em todas as nossas instituições republicanas, não pode permitir o
20 achincalhe, o desdém deliberado com uma instituição que presta bons serviços ao país.
21 Precisamos saber, com urgência, a quem interessa (?), a quem serve essa visão míope e
22 de “terra arrasada” do sistema Tribunais de Contas (?). A Atricon não ficará passiva e
23 conclama a todos os seus associados, membros, servidores dos TCs e a sociedade
24 brasileira a fazer o bom e justo debate sobre os avanços e os desafios para tornar os
25 nossos Tribunais de Contas instituições ainda mais efetivas e a serviço da legalidade e
26 da boa governança pública. Valdecir Fernandes Pascoal - Presidente da Atricon”. Em
27 seguida, a douta representante do Ministério Público de Contas Dra. Elvira Samara
28 Pereira de Oliveira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Gostaria de
29 ressaltar, com todo e merecido respeito, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com
30 relação ao Plano Anual de Correição, que entendo não caber a atuação da Corregedoria
31 do Tribunal de Contas, para esse efeito, no âmbito do Ministério Público de Contas. E
32 assim entendo, a vista da ausência de previsão regimental para tanto. Quando se lê o
33 artigo 38, inciso IV do Regimento Interno, que trata da matéria, não há menção ao
34 Ministério Público ou aos Procuradores. Quando o Regimento Interno ou a própria Lei

1 Orgânica quer fazer referência aos membros do Ministério Público sempre o faz
2 expressamente, ademais, a correição no âmbito do Ministério Público, por parte do
3 Tribunal, me parece interferir na independência funcional, constitucionalmente garantida
4 aos seus membros. Entendo que a questão, se assim entender o Tribunal, poderá ser
5 aprofundada. Entendo prudente e necessário, nesta oportunidade, registrar e pontuar o
6 meu entendimento acerca da matéria”. Na oportunidade, o Presidente sugeriu que essa
7 matéria poderia ser tratada na reunião do Conselho, que seria realizada na segunda-feira
8 passada, para tratar da evolução do Plano de Cargos da Corte, adiada por motivo de
9 força maior, ocasião em que Sua Excelência propôs a reunião do Conselho para a
10 próxima sessão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
11 deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO** anunciou da classe **Processos remanescentes**
12 **de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
13 **Secretarias de Estado - PROCESSO TC-04527/13 – Prestação de Contas da ex-**
14 **Gestora da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Sra. Débora**
15 **Andrade Maciel** (período de 01/01 a 04/04) e do atual gestor daquela Secretaria, **Sr.**
16 **Fábio Luciano de Araújo Maia** (período de 05/04 a 31/12), relativa ao exercício de **2012.**
17 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Ministério Público de**
18 **Contas.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação, na sessão do
19 dia 09/04/2014, após o a apresentação do relatório e comprovada a ausência dos
20 interessados e de seus representantes legais, a douta Procuradora-Geral do Ministério
21 Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pediu vista dos autos, a fim de
22 que o Ministério Público de Contas pudesse emitir parecer escrito nos autos, quanto ao
23 mérito. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra à douta Procuradora
24 Geral, que comunicou já ter sido anexado aos autos o Parecer 00353/14, de sua lavra,
25 nos seguintes termos, em síntese: pela regularidade, com ressalvas da Prestação de
26 Contas do Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia e da Sra. Débora Maria de Andrade Maciel,
27 Gestores da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação Governamental durante o
28 exercício financeiro de 2012, sem prejuízo da aplicação da multa pessoal individualizada
29 a ambos, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, observada a
30 proporcionalidade da conduta administrativa, sobretudo em face da assunção de
31 despesas em descompasso com a finalidade legal da Pasta. **RELATOR:** No sentido de:
32 1) Julgar regulares com ressalvas as contas anuais da Secretaria de Estado da
33 Interiorização da Ação do Governo – SEIAG –, relativa ao exercício de 2012, tendo por
34 gestores responsáveis a Sra. Débora Maria de Andrade Maciel (01/01/12 a 04/04/12) e o

1 Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia (05/04/12 a 31/12/12); 2) Observado o princípio da
2 proporcionalidade, aplicar multa pessoal a Sra. Débora Maria de Andrade Maciel, gestora
3 durante o período de 01/01/12 a 04/04/12, no valor individual de R\$ 985,27,
4 correspondente a 3/12 avos de 50% do valor máximo e ao Sr. Fábio Luciano de Araújo
5 Maia, à frente da SEIAG, durante o período de 05/04/12 a 31/12/12, no valor de R\$
6 2.955,81, correspondente a 9/12 avos de 50% do valor máximo, pela realização de
7 despesas em desacordo com os objetivos da Secretaria, assinando a ambos o prazo de
8 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, em
9 razão das impropriedades observadas; 3) Assine o prazo de 30 (trinta) dias à
10 DIAFI/DIGEP com vistas ao imediato exame do quadro de pessoal da SEIAG,
11 trasladando cópia desta decisão, do relatório da Auditoria para os autos do processo TC
12 6296/07, formalizado em decorrência de decisão plenária para este fim específico, para
13 subsidiar o seu exame e, bem assim, que se anexe o Processo TC 0179/11, a estes
14 autos, por tratar de matéria correlata; 4) Recomendar à atual administração a adoção de
15 providências com vistas a guardar estrita observância à lei de criação desta Secretaria de
16 modo a evitar a realização de despesas incompatíveis com seus objetivos e finalidades,
17 sob pena de multa e glosa das despesas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

18 **PROCESSO TC-06093/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do
19 **Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa**, contra decisões
20 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0253/11 e no Acórdão APL-TC-1049/11**, emitidas
21 **quando da apreciação das contas do exercício de 2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio
22 **Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Na oportunidade, o
23 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do
24 Tribunal: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da
25 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, apenas
26 para reduzir o débito de R\$ 131.004,24 para R\$ 90.822,19, bem como alterar o
27 percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de 13,68% para 14,19%
28 da receita de impostos e transferências; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria
29 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Os
30 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram com a proposta
31 do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. O
32 Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para esta sessão. O
33 Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão. Em seguida, Sua
34 Excelência Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a palavra ao **Conselheiro**

1 **Arthur Paredes Cunha Lima** que, após tecer comentários acerca dos motivos que
2 levaram a pedir vista ao processo, votou: No sentido de que o Tribunal Pleno conheça do
3 recurso de reconsideração interposto pela Sra. Marcilene Sales da Costa, gestora do
4 Município de São Miguel de Taipu, no exercício de 2009 e, no mérito: 1- pela alteração do
5 percentual de aplicações em ações e serviços públicos de saúde de 14,19% para
6 15,36%; 2- pela elisão da irregularidade relacionada à despesa não comprovada com
7 pessoal, no valor de R\$ 40.182,05, da falha atinente à ausência de providencias e
8 controle para “valores em apuração” contabilizados como Receitas e Despesas Extra-
9 orçamentárias”, no valor de R\$ 37.628,77, e de impropriedade referente à ausência de
10 controle e de providências de retorno de valor demonstrado como Realizável – R\$
11 51.838,43, reduzindo-se o débito total imputado para R\$ 1.354,99; 3- pela manutenção
12 dos demais termos constantes do Parecer PPL-TC-0253/11 e do Acórdão APL-TC-
13 1049/11. Em virtude dos argumentos levantados pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha
14 Lima, em seu voto vista, o **CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu vista do
15 processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes
16 reservaram seus votos para a próxima sessão, ficando desde já, a interessada e seu
17 representante legal, devidamente notificados. No seguimento, o Presidente promoveu a
18 inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**
19 **05174/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CAJAZEIRINHAS, Sr.**
20 **José Almeida Silva e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Sancha Luiza**
21 **Queiroga de S. Dantas, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo**
22 **Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Marcílio Batista. **MPCONTAS:**
23 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este
24 egrégio Plenário decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas
25 do Senhor José Almeida Silva, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do
26 Município de Cajazeirinhas, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138,
27 parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento
28 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a ocorrência de
29 insuficiência financeira para pagamento de curto prazo; 3- Julgar regulares com ressalvas
30 as contas de gestão do Senhor José Almeida Silva, a luz da competência conferida ao
31 Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão das despesas
32 sem licitação e insuficiência financeira; 4- Aplicar multa pessoal de R\$ 7.882,17, ao
33 Senhor José Almeida Silva (falta de licitação e insuficiência financeira), com fundamento
34 nos incisos II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60

1 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de
2 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela
3 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a
4 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos
5 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Julgar regulares com ressalvas as contas
6 de gestão da Senhora Sancha Luiza Queiroga de S. Dantas, a luz da competência
7 conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão
8 das despesas sem licitação; 6- Aplicar multa pessoal de R\$ 4.000,00 à Senhora Sancha
9 Luiza Queiroga de S. Dantas (falta de licitação), com fundamento nos incisos II, da
10 LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
11 recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
12 Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria
13 Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do
14 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art.
15 71 da Constituição Estadual; 7- Recomendar à atual gestão do Município de
16 Cajazeirinhas adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o
17 caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria; 8- Comunicar os fatos relacionados à
18 contribuição para o INSS à Receita Federal; 9- Informar ao Senhor José Almeida Silva e
19 à Senhora Sancha Luiza Queiroga de S. Dantas que a decisão decorreu do exame dos
20 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
21 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
22 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
23 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
24 por unanimidade. **PROCESSO TC-05444/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
25 **Município de COREMAS, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2012.**
26 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Em seguida, o Presidente fez o seguinte
27 resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita
28 e encaminhe à Câmara Municipal de Coremas, parecer contrário à aprovação das contas
29 de governo do ex-Prefeito, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2012,
30 em razão de não realização de procedimento licitatório, despesas não comprovadas e
31 descumprimento à Lei 4.320/64; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do
32 Poder Executivo do Município de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, na condição
33 de ordenador de despesas; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2012,
34 atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute o

1 débito no valor de R\$ 43.452,79 em face dos gastos excessivos com combustíveis; 5-
2 Aplique multa ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, no
3 valor de R\$ 7.882,17, em face da não realização de licitação para procedimentos sujeitos
4 a este procedimento; ao desrespeito às normas de direito financeiro, bem como a
5 Constituição Federal e da não comprovação de saldos bancários; 6- Conceda-lhe o prazo
6 de 60 (sessenta) dias para devolução dos recursos objeto de imputação ao Município e o
7 valor objeto da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
8 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de
9 omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Federal;
10 7- Recomende ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 7.1- Não repetir as
11 eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os
12 preceitos constitucionais e legais pertinentes (Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei
13 Complementar 101/2000, Lei Complementar 141/12, Portaria Interministerial nº 163/2001
14 e a Resolução CFC nº 1132/08) e, bem assim, ao que determina esta Corte de Contas
15 em suas Resoluções e Pareceres Normativos; 7.2 – Implementar o controle interno, no
16 município, de combustível, à luz do disposto na Resolução Normativa RN TC 05/2005;
17 7.3 – Instituir efetivamente as necessárias medidas ao cumprimento integral do art. 36, §
18 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ante a constatação da não elaboração da
19 Programação Anual de Saúde (PAS) e, bem assim, ao disposto no art. 38, inciso I da Lei
20 Complementar nº 141/2012, em razão da não elaboração do Plano de Saúde Plurianual;
21 7.4 – Alertar ao gestor da necessidade de disponibilizar no prazo legal para conhecimento
22 e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre
23 a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; 8 -
24 Expeça comunicação à Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, para tomada
25 de medidas cabíveis, em face da falta de comprovação do Registro de Ativo de valores
26 (disponibilidades) da importância de R\$ 410.724,00, em razão da divergência do saldo
27 bancário do SAGRES e aquelas constantes dos extratos bancários da conta 0094722 -
28 Convênio FNDE 700297/2008 e conta 009720-9 – Convênio FUNASA 563/2008, ambas
29 do Banco do Brasil, encaminhando-se, inclusive, cópia deste relatório à Secretária de
30 Controle Externo do TCU no Estado, e da presente decisão. Os Conselheiros Arnóbio
31 Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o
32 Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou acompanhando o Relator,
33 excluindo a comunicação ao Tribunal de Contas da União – TCU. Diante dos argumentos
34 levantados pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tocante a comunicação ao TCU,

1 Sua Excelência o Relator solicitou o adiamento da votação, para a presente sessão. Em
2 seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator, que acatou o entendimento do
3 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no sentido de retirar, do seu voto, o item relativo
4 à comunicação a Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, para tomada de
5 medidas cabíveis, em face da falta de comprovação do Registro de Ativo de valores
6 (disponibilidades) da importância de R\$ 410.724,00, em razão da divergência do saldo
7 bancário do SAGRES e aquelas constantes dos extratos bancários da conta 0094722 -
8 Convênio FNDE 700297/2008 e conta 009720-9 – Convênio FUNASA 563/2008, ambas
9 do Banco do Brasil, encaminhando-se, inclusive, cópia deste relatório à Secretária de
10 Controle Externo do TCU no Estado, e da presente decisão. Os demais Conselheiros
11 reformularam seus votos, para acompanhar o voto do Relator. Aprovado o voto do
12 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03074/12 – Recurso de Reconsideração**
13 **interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, ex-Prefeito do Município de**
14 **PEDRA LAVRADA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-005/13 e no**
15 **Acórdão APL-TC-016/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de**
16 **2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente
17 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a direção dos trabalhos ao decano
18 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude do seu impedimento. Em seguida, o
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o
20 quorum regimental, dada a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes
21 Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima.
22 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
23 do Tribunal Pleno conheça do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio
24 Vasconcelos da Costa, ex-Prefeito do Município de Pedra Lavrada, contra decisão
25 consubstanciada no Acórdão APL-TC-016/13, tendo em vista a legitimidade do recorrente
26 e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para alterar
27 o Acórdão APL-TC-016/13, apenas, no tocante ao percentual em MDE que passa para
28 25,14%, declarando-se o atendimento ao dispositivo constitucional, mantendo-se, na
29 íntegra o Parecer PPL-TC-005/13 e os demais termos da decisão constante do Acórdão
30 APL-TC-016/13. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
31 impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha
32 Lima. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência o Presidente Conselheiro
33 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, transferiu a Presidência ao Vice-Presidente da Corte,
34 Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude da necessidade de se retirar da sessão.

1 Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Conselheiro Umberto
2 Silveira Porto anunciou, ainda nos pedidos de inversões, o **PROCESSO TC-04724/13 –**
3 **Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS, Sra. Adeilza**
4 **Soares Freires, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres
5 Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. João Mendes de Melo. **MPCONTAS:** manteve o
6 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal
7 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual da Senhora
8 Adeilza Soares Freires, na qualidade de Prefeita do Município de São Domingos, relativa
9 ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do
10 Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de
11 Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares as contas de gestão, à luz da competência
12 conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4-
13 Recomendar à atual gestão no sentido de (a) guardar estrita observância aos termos da
14 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, em especial ao correto
15 registro das informações contábeis, (b) cumprir a programação anual de reuniões do
16 Conselho Municipal de Saúde e (c) adequar o plano de carreira e remuneração do
17 magistério do Município à Lei 11.738/2008; 5- Comunicar à Receita Federal os fatos
18 relacionados às contribuições previdenciárias em favor do INSS; 6- Informar à ex-Gestora
19 responsável pelas presentes contas, que a decisão decorreu do exame dos fatos e
20 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
21 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
22 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único,
23 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por
24 unanimidade. **PROCESSO TC-05503/13 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do**
25 **Município de AREIA, Srs. Élson da Cunha Lima Filho (período de 01/01 a 10/09) e**
26 **Ademar Paulino de Lima (período de 11/09 a 31/12), relativa ao exercício de 2012.**
27 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Relator informou que
28 não houve notificação dos interessados e de seus representantes legais, para a sessão.
29 Constatada a presença, no plenário do Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda,
30 representante do ex-Prefeito Élson da Cunha Lima Filho e tendo em vista a ausência do
31 Sr. Ademar Paulino de Lima, bem como do seu representante legal. **MPCONTAS:**
32 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
33 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação
34 das contas de governo dos ex-Prefeitos do Município de Areia, Élson da Cunha Lima

1 Filho (período de 01/01 a 10/09) e Ademar Paulino de Lima (período de 11/09 a 31/12),
2 relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta de
3 decisão; 2- Julguem regulares as contas de gestão do Sr. Élson da Cunha Lima Filho, na
4 qualidade de ordenador de defesa; 3- Julguem regulares com ressalvas, as contas de
5 gestão do Sr. Ademar Paulino de Lima, na qualidade de ordenador de defesa; 4-
6 Declarem que o Sr. Élson da Cunha Lima Filho atendeu integralmente aos ditames da Lei
7 de Responsabilidade Fiscal; 5- Declarem que o Sr. Ademar Paulino de Lima atendeu
8 parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6- Apliquem multa pessoal,
9 ao Sr. Ademar Paulino de Lima, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56,
10 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
11 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
12 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Diante da ausência de notificação
13 dos interessados e de seus representantes legais, para a sessão, o Relator retirou o
14 processo de pauta, para as providências cabíveis. **PROCESSO TC-05618/13 –**
15 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de**
16 **Lucena Guedes, referente ao exercício de 2012.** Relator: Auditor Oscar Mamede
17 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de
18 Abrantes. **MPCONTAS:** na oportunidade, diante dos esclarecimentos prestados pelo
19 Relator, a douta Procuradora Geral retificou o parecer ministerial, constante dos autos, da
20 sua lavra, passando a opinar pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas
21 em referência. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal
22 Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do
23 Município de Pirpirituba, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, relativa ao exercício de 2012,
24 com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julguem regulares as
25 contas de gestão do Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, na qualidade de ordenador de
26 despesas, no exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
27 **PROCESSO TC-02700/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
28 **da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Cícero Mendes da Silva, contra**
29 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0565/13, emitido quando do julgamento**
30 **das contas do exercício de 2011.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
31 Sustentação oral de defesa: Sr. Fábio Emílio Maranhão e Silva – Contador. **MPCONTAS:**
32 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
33 sentido de que esta Corte: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do
34 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, Dê-lhe provimento

1 parcial, apenas para eliminar parte da imputação de débito no montante de R\$ 12.819,60,
2 sendo R\$ 4.142,05 respeitante à contabilização de despesas extraorçamentárias não
3 demonstradas e R\$ 8.677,55 atinentes ao registro de pagamentos antecipados sem
4 comprovação; 2) Determine à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI que verifique
5 na análise das contas do exercício de 2013 da gestora do Poder Legislativo do Município
6 de São José dos Ramos/PB, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, os motivos que
7 ocasionaram a baixa do crédito constante no ATIVO REALIZÁVEL do BALANÇO
8 PATRIMONIAL; 3) Envie recomendações a atual Presidente da Câmara Municipal de São
9 José dos Ramos/PB, no sentido de utilizar NOTAS EXPLICATIVAS nos BALANÇOS
10 PÚBLICOS, objetivando a melhor compreensão dos procedimentos contábeis aplicados;
11 4) Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para
12 as providências que se fizerem necessárias. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e
13 Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. Os Conselheiros Arthur Paredes
14 Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram pelo conhecimento do recurso, dando-
15 lhe provimento parcial, para julgar regulares, com ressalvas, as contas do ex-Presidente
16 da Câmara Municipal de São José dos Ramos, mantendo-se a multa aplicada.
17 Constatado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro
18 Umberto Silveira Porto comunicou que traria seu voto desempate, na próxima sessão. Na
19 ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu autorização para se retirar da sessão,
20 no que foi consentido, sendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
21 convocado para completar o quorum regimental. Retomando a ordem natural da pauta, o
22 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05116/13 – Prestação de Contas Anuais da**
23 **Mesa da Câmara Municipal de MASSARANDUBA, tendo como Presidente o Vereador,**
24 **Sr. José Aderaldo de Lima Machado, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Auditor
25 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
26 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
27 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Julgar
28 regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José
29 Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
30 Massaranduba-PB, exercício financeiro 2012; 2) Declarar o atendimento parcial às
31 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Aplicar ao Sr. José Aderaldo de Lima
32 Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Massaranduba - PB, multa no
33 valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual
34 nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de

1 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC
2 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
3 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) Recomendar ao Chefe
4 do Poder Legislativo Municipal, no sentido de conferir estrita observância às normas
5 constitucionais, bem como às consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei Complementar
6 nº 101/2000, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente
7 feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator,
8 por unanimidade. **PROCESSO TC-05441/10 – Embargos de Declaração** opostos pelo
9 **ex-Prefeito do Município de COREMAS, Sr. Edilson Pereira de Oliveira**, contra decisão
10 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-138/2014**, emitido quando do julgamento do
11 **Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2009**. Relator: Conselheiro
12 **Fernando Rodrigues Catão**. **RELATOR:** No sentido do Tribunal não tomar conhecimento
13 dos Embargos opostos ao Acórdão APL-TC-138/2014 por lhes faltarem os requisitos
14 indispensáveis a sua admissibilidade previstos no art. 180 do Regimento Interno desta
15 Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04304/11 –**
16 **Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de **CURRAL VELHO,**
17 **Sr. Luiz Alves Barbosa**, através do seu representante legal Bel. Antônio Remígio da
18 **Silva Júnior**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0126/14**, emitido
19 **quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2010**.
20 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **RELATOR:** No sentido do Tribunal
21 Pleno conheça dos Embargos de Declaração e, no mérito negue-lhe provimento,
22 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade. **PROCESSO TC-05449/04 – Verificação de Cumprimento** do item 2 do
24 **Acórdão APL-TC-108/2010**, por parte do Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto – Prefeito do
25 **Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
26 **Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não
28 cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável, remetendo cópia da
29 decisão à Prestação de Contas do exercício de 2013. **RELATOR:** No sentido de: 1-
30 Declarar não cumprido o item 2 do Acórdão APL-TC 108/2010; 2- Aplicar, com
31 supedâneo no inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, multa pessoal de 80%
32 do teto fixado para o exercício de 2010, ao Prefeito Municipal de São José de Lagoa
33 Tapada, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, no valor de R\$ 3.300,00, pelo
34 descumprimento da decisão deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias

1 para recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
2 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à
3 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
4 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na
5 hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3-
6 Determinar: a) Anexação de cópia da presente decisão, do relatório da Corregedoria (fls.
7 248/249) e dos Acórdãos APL-TC 358/2004 (fl. 22), APL-TC- 831/2008 (fls. 134/136) e
8 APL-TC-108/2010 (fls. 240/242), ao processo de Prestação de Contas Anual da
9 Prefeitura Municipal de São José de Lagoa Tapada, referente ao exercício de 2013, com
10 vistas a verificação do adimplemento dos parcelamentos junto ao Instituto Próprio de
11 Previdência dos Servidores do Município; b) Arquivamento dos autos, após decorridos os
12 prazos regimentais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
13 **05395/05 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-067/2013, por parte**
14 **do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, emitido quando da**
15 **apreciação das contas do exercício de 2002.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
16 **Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não
18 cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável, remetendo cópia da
19 decisão à Prestação de Contas do exercício de 2013. **RELATOR:** No sentido do Tribunal:
20 1- Declarar o não cumprimento da Resolução RPL TC 067/2013; 2- Determinar: a)
21 Anexação da presente decisão, ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura
22 Municipal de Tacima, referente ao exercício de 2013, com vistas a verificação da
23 regularidade da seguridade social dos servidores, averiguando se os mesmos estão
24 devidamente abrigados pelo regime geral de previdência social; b) Arquivamento dos
25 autos, após decorridos os prazos regimentais. Aprovado o voto do Relator, por
26 unanimidade. **PROCESSO TC-07024/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
27 **APL-TC-873/2013, por parte do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO**
28 **CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, emitido quando da verificação de cumprimento**
29 **do Acórdão APL-1088/2008, emitido quando da apreciação das contas do exercício de**
30 **2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
32 opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com aplicação de
33 multa ao responsável e assinatura de prazo para o efetivo cumprimento da decisão.
34 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-

1 873/2013; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$
2 1.000,00, com base no artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
3 dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
4 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
5 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
6 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
7 do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na
8 hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3-
9 Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira para
10 devolver à conta do FUNDEB, o valor de R\$ 8.961,40, com recursos do Município, devido
11 ao gasto com despesas estranhas às finalidades do FUNDEF; 4- Determinar a juntada de
12 cópia da presente decisão e do Acórdão APL-TC-873/2013 aos autos do Processo de
13 Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2013, do Município de São José do
14 Brejo do Cruz (Processo TC 04535/14). Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e
15 André Carlo Torres Pontes votaram com o Relator. O Conselheiro Substituto Antônio
16 Cláudio Silva Santos pediu vista do processo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua
17 Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou
18 encerrada a sessão, às 12:40horas, agradecendo a presença de todos, desejando um
19 bom feriado do Dia do Trabalho, comunicando que não haveria processos para
20 redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que
21 no período de 23 a 29 de abril de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis)
22 processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
23 Relatores, totalizando 117 (cento e dezessete) processos da espécie no corrente
24 exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
25 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de abril de 2014.**

Em 30 de Abril de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL